

PROJETO DE LEI Nº 609 /96

Cria Conselho de Alimentação Escolar

A Câmara Municipal de Natércia-MH aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de ~~assegurar~~ assessorar o Governo Municipal na execução do / programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a / merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, / sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação / nacional;
 - c) o engajamento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;
- V - articular-se com os Órgãos ou Serviços Governamentais nos âmbi-
tos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência nas esco-

A.

Projeto de Lei nº ____/96 - continuação

las municipais;

- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos es tabelecimentos de ensino municipal;
- VII - artivular-se com as escolas municipais conjuntamente com os / órgãos da educação do município, motivando-as na criação de Hortas, granjas e pequenos animais de corte para fins de enri quecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimen- tação;
- IX - realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais levando- vando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para me- renda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação / dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim co mo sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere aos efeitos da alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutri ção, conservação de utensílios e material, junto às escolas / municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pe lo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

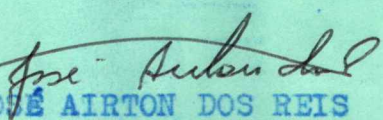
Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

- 1 - Supervisor Municipal da Merenda
 - 2 - Membros da área de Educação
 - 2 Membros da Comunidade/Pais de Alunos
 - 2 Membros da Câmara Municipal
- 

Projeto de Lei nº ____/96 - continuação

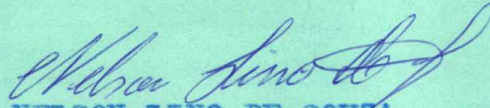
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

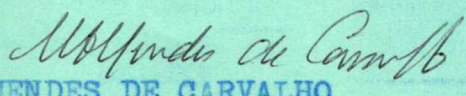
Prefeitura Municipal de Natércia, 05 de agosto de 1996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X) - () REJEITADO

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 06/08/96, às 18 H; 19 H; 20 H.


NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA